

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA****PROJETO DE LEI Nº 008 DE 2026****INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA O PROGRAMA “ZAP DELAS RR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** – Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o programa denominado “Zap Delas RR”, cujo objetivo é disponibilizar canal acessível, permanente e gratuito para acolhimento, registro e encaminhamento de denúncias de violência política de gênero contra mulheres, bem como para orientação, apoio e acompanhamento técnico-institucional dessas situações.

**Artigo 2º** – Para os fins desta Lei considera-se:

I – Violência política de gênero: qualquer ação ou omissão, direta ou indireta, baseada em gênero ou condição de mulher, que tenha por objeto ou efeito impedir, restringir ou dificultar a participação, a atuação ou o desempenho de mandato, cargo ou função pública de mulher;

II – Canal de acolhimento: dispositivo móvel, digital ou presencial, disponibilizado pelo Estado para recepção de relatos, denúncias, pedido de apoio ou orientação referente à violência política de gênero;

III – Vítima: mulher que desempenha ou pretende desempenhar função pública, cargo eletivo, mandato, assessoria ou liderança política, e que seja sujeita a violência política de gênero.

**Artigo 3º** – Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão competente:

I – Instituir e operar o canal “Zap Delas RR”, contendo números de contato (telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio digital) e eventual atendimento presencial ou híbrido;

II – Assegurar equipe técnica especializada para atendimento, acolhimento humanizado, orientação jurídica, encaminhamento a órgãos competentes e acompanhamento das vítimas;

III – Estabelecer protocolos de fluxo interno de atendimento e comunicação institucional entre o canal estadual e redes estaduais, municipais e federais de proteção à mulher;

IV – Promover capacitação periódica de servidores públicos, agentes políticos e atores das redes de proteção para identificação e enfrentamento da violência política de gênero;

V – Fomentar campanhas de sensibilização e conscientização sobre a violência política de gênero, seus impactos e meios de denúncia.

**Artigo 4º** – A divulgação do canal “Zap Delas RR” deverá ser ampla, contemplando redes digitais, meios de comunicação, órgãos públicos, partidos políticos, candidaturas, ambientes de campanhas eleitorais e municípios do Estado de Roraima, buscando garantir acesso das mulheres em diferentes contextos, inclusive em regiões mais afastadas ou vulneráveis.

**Artigo 5º** – O Estado de Roraima apoiará a articulação com entidades da sociedade civil, organizações de mulheres, universidades, associações políticas e demais parceiros para ampliar a rede de proteção, apoio e encaminhamento da violência política de gênero, integrando-se às iniciativas já existentes.

**Artigo 6º** – Os recursos necessários à implementação e manutenção do “Zap Delas RR” correrão por dotações próprias, podendo o Estado firmar convênios ou parcerias para execução ou cooperação técnica.

**Artigo 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A participação efetiva da mulher na vida pública e política constitui cerne do fortalecimento da democracia, da igualdade de gênero e da promoção dos direitos humanos. Não obstante o avanço institucional e legislativo no Brasil, persistem barreiras estruturais e cotidianas que cerceiam o pleno exercício da cidadania pelas mulheres em espaços de tomada de decisão.

A violência política de gênero manifesta-se por meio de intimidação, constrangimento, difamação, exclusão institucional, coação econômica, ataques digitais ou físicos, entre outras formas, e restringe tanto a presença feminina nos processos de candidatura e representação quanto o desempenho de mandatos e cargos públicos com segurança e dignidade.

Nesse cenário, a criação do programa “Zap Delas RR” permite ao Estado de Roraima, de modo pioneiro e eficaz, disponibilizar um canal acessível e especializado para mulheres vítimas de violência política de gênero. Trata-se de instrumento de acolhimento, escuta, orientação e encaminhamento que atua tanto na prevenção quanto no enfrentamento dessas práticas, promovendo a segurança, a dignidade e o direito à participação política das mulheres.

A proposição fortalece a rede de proteção no estado e articula instituições públicas e sociedade civil, dá visibilidade ao problema e contribui para construir ambiente mais inclusivo, plural e igualitário. Por meio de campanhas, capacitação e acompanhamento técnico, reforça-se o compromisso do Estado com a igualdade de gênero e com a democracia representativa.



Diante disso, entendo ser este o momento adequado para que Roraima assuma protagonismo na promoção de mecanismos concretos de proteção à mulher na política, assegurando que nenhuma mulher desista de seu direito de representar, participar e decidir por medo ou insegurança.

Por essas razões, apresento o presente Projeto de Lei, confiando no apoio dos nobres pares para sua aprovação.

JOILMA TEODORA DE  
ARAUJO SILVA:05792115419

Assinado de forma digital por JOILMA  
TEODORA DE ARAUJO  
SILVA:05792115419  
Dados: 2026.02.10 11:35:01 -04'00'

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2026.